CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aprovado na 9ª reunião realizada em 04.11.2013

REQUERIMENTO Nº 2, de 2013 - CCS

REQUEIRO, nos termos do inciso XII do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, na qualidade de membro titular do Conselho de Comunicação Social, combinado com a investidura que me compete na coordenadoria da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda, **informações** à Presidência da Ancine – Agência Nacional de Cinema, acerca dos procedimentos adotados pela Autarquia na fiscalização determinada pelo § 1º do art. 25 da Lei do SeAC e, ainda, quanto ao número de ocorrências em que a infração legal foi positivada. Em adição, **REQUEIRO**, ainda, sejam destinadas por ofício cópias da presente proposição às entidades representativas das agências de publicidade a seguir indicadas, para o devido conhecimento:

ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade
Rua Pedroso Alvarenga, 1208 – 8º andar
São Paulo – SP 04531-004

FENAPRO – Federação Nacional das Agências de Propaganda
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – 1º andar – conj. 14
São Paulo – SP 01452-926

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, conhecida como Lei do SeAC – serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado estabelece, em seu artigo 25, o que se segue:

> *Art. 25. Os programadores não poderão ofertar canais que contenham publicidade de serviços e produtos em língua portuguesa, legendada em português ou de qualquer forma direcionada ao público brasileiro, com veiculação contratada no exterior,* ***senão por meio de agência de publicidade nacional****. [original sem grifos]*
>
> ***§ 1º A Ancine fiscalizará o disposto no caput e oficiará à Anatel e à Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de seu descumprimento.*** *[original sem grifos]*
>
> *§ 2º A Anatel oficiará às distribuidoras sobre os canais de programação em desacordo com o disposto no § 1o,*

cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais após o recebimento da comunicação.

Portanto, para que possam endereçar suas mensagens publicitárias a consumidores brasileiros por meio de canais de TV por assinatura, empresas anunciantes que desenvolvem atividades no exterior estão legalmente obrigadas a contratar os serviços de agência de publicidade aqui estabelecida.

Ocorre, porém, que existe dúvida fundada, no mercado publicitário, de que tais mensagens estariam sendo criadas e produzidas no exterior, e veiculadas no Brasil sem que tenha havido a interveniência de agências de publicidade aqui estabelecidas. Tal conduta, em tese, configura infração à Lei do SeAC, além de constituir evidente assimetria, em desfavor dos agentes econômicos regularmente estabelecidos no Brasil.

Pelo que peço deferimento.

Sala de Reuniões do Conselho, em 24 de outubro de 2013.

GILBERTO CARLOS LEIFERT
Conselheiro Titular do Conselho
e
Coordenador da Comissão Temática de Publicidade e Propaganda